



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0326/95

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 0323/95 E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HELIO ALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que em sessão realizada no dia 17 de Novembro de 1995, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: O artigo 1º da Lei 323/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

Aos contribuintes inscritos ou não na Dívida Ativa do Município de Coronel Sapucaia/MS, inadimplente, que quitarem seus débitos junto a tesouraria da Prefeitura Municipal, a título de incentivo fiscal, será concedido desconto equivalente a 50% (cinquenta por cento), do valor atualizado da obrigação tributária em atraso, desde que a referida quitação seja efetivada até 14 de Dezembro de 1995.

Art. 2º: Inspirado o prazo de que trata o artigo anterior, os contribuintes em débito com o Erário Municipal estarão sujeitos a execução fiscal pertinente.

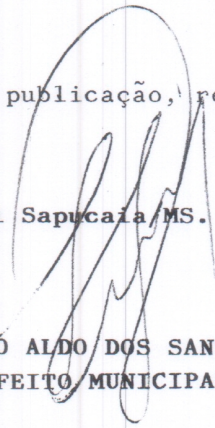
Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS.
Em 21 de Novembro de 1995

Registrada

Publicada por

afixação em 21.11.95


HELIO ALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

“NOVOS TEMPOS”